

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.909**

DECRETO Nº 1.909

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Paranaguá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação mundial a respeito da elevada possibilidade de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), com considerável potencial para provocar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos, porém, com medidas prudenciais em razão da preservação da saúde tanto dos servidores públicos e dos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas por este Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 15(quinze) dias.

Parágrafo único. O calendário escolar seguirá orientação posterior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos públicos do Município, bem como outras atividades em locais fechados, com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, culturais, políticos, científicos, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

Parágrafo único. Não sendo possível a suspensão de quaisquer dos eventos referidos neste artigo, recomenda-se que ocorram sem público e que sejam submetidos à medida de controle sanitário.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes suspensões de eventos públicos, até ulterior deliberação:

- I - Jogos Escolares;
- II - Encenação Paixão de Cristo;
- III - Paraná Cidadão;
- IV - Caminhada da Natureza;
- V - Projetos esportivos e culturais, exposições e mostras;
- VI - 1º de maio.

§1º O Projeto EnvelheSer, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará suspenso parcialmente.

§2º No âmbito do Poder Público, ficam suspensos também:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas;

II - participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 5º Os servidores, cargos de confiança e demais empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Paraná, a partir da data da publicação deste Decreto ou durante sua vigência, deverão, antes de retornarem às atividades funcionais, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham passado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores, aos empregados públicos e estagiários que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 6º Aos servidores, cargos de confiança e demais empregados públicos, que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, sendo que, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, fica vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º Exaurido o período de afastamento do servidor ou empregado público, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§2º A avaliação médica de que trata o §1º deste artigo poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

§3º O disposto neste artigo se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como, membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 8º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), os Secretários Municipais e demais autoridades deverão providenciar medidas para evitar o máximo de pessoas aglomeradas nos ambientes de trabalho, como conceder férias ainda não gozadas aos servidores, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de trabalho de servidores e empregados públicos que:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de 01 (um) ano;
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos;
- V - diabéticos.

Art. 9º Recomenda-se o afastamento de servidores que fizerem parte do grupo de risco e neste caso procurar o chefe imediato.

Art. 10. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para Paranaguá, que apresentar sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e febre, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11. Fica proibido qualquer evento com mais de 50 (cinquenta) pessoas, como apresentações teatrais, cinema, comerciais, religiosos e outros.

Art. 12. Bares e restaurantes devem respeitar distância de 02(dois) metros entre as mesas.

Art. 13. Fica determinado que haja reforço na higiene de veículos do transporte coletivo urbano e interurbano, com disponibilização de álcool em gel aos passageiros, motoristas e cobradores.

Art. 14. O atendimento ao público em qualquer local deverá ser controlado com senhas limitadas, inclusive no âmbito do Poder Público.

Art. 15. Será considerado abuso de poder econômico o aumento de preços sem justificativa, no caso de produtos como álcool em gel, máscaras e medicamentos e outros necessários para prevenção contra o contágio.

Art. 16. A equipe do Samu realizará curso de capacitação para atendimento de casos suspeitos de coronavírus (COVID 19).

Art. 17. Como medida de prevenção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar aquisição de álcool em gel, bem como, a contratação de médicos e outros profissionais de saúde, em caráter emergencial.

Art. 18. A unidade de Saúde “Domingos Lopes do Rosário”, da Serraria do Rocha, servirá exclusivamente para atendimento de casos suspeitos de coronavírus (COVID 19).

Art. 19. A Vacinação da gripe terá calendário antecipado.

Art. 20. Ficam suspensas, imediatamente, férias concedidas a profissionais que atuam na Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a implementação de equipes de saúde móvel para atendimento de idosos, portadores de doenças imunes e pacientes com comorbidade, em todos os distritos sanitários a partir do dia 17 de março, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maiores riscos às unidades básicas de saúde.

Art. 22. Dispensação de medicamentos de uso contínuo serão realizados pelos agentes comunitário de saúde.

Art. 23. Os hospitais e laboratórios que confirmarem a doença coronavírus COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias do Município.

Parágrafo único. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no caput deste artigo ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação pertinente.

Art. 24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e complementadas, se necessário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 16 de março de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:825BF4AD